

PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Kayo Augustus Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Quatro Barras, a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), destinada a conferir identificação aos portadores da referida doença.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência física para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - número desta Lei.

Art. 4º. Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da

Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna em toda circunscrição municipal, seja em repartições públicas ou privadas, para garantia do atendimento prioritário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma do requerimento, revalidação e disponibilização da referida Carteira de Identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Quatro Barras, 08 de Janeiro de 2024.

KAYO AUGUSTUS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cuja matéria objetiva criar e disponibilizar, gratuitamente, à carteira de Identificação da Pessoa com Neoplasia Maligna (câncer) para facilitar a identificação, assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas. Atualmente às pessoas com câncer tem vários direitos, tais como: Saque do FGTS e PIS/PASEP, Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria, Direito a Lei dos 60 dias, que prevê que o SUS deve oferecer o tratamento necessário para o paciente com o prazo de até 60 dias após o diagnóstico e no Estado do Paraná, de acordo com a Lei 18.445, tem o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográfica e demais manifestações culturais e ou esportivas aos portadores de câncer, dentre tantos outros mais.

É sabido que muitas das neoplasias malignas não são visíveis e tem dificultado a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer algum de seus direitos. Como por exemplo, de acessar uma fila preferencial de qualquer que se seja o estabelecimento, o que lhe é de direito, muitas vezes são submetidas a indagações e insultos, tendo sua imagem e honra colocada em questionamento. Em outras situações, como conseguir o direito a meia entrada ou alguns descontos em alguns serviços, os pacientes precisam andar sempre com vários documentos em mãos, como laudos médicos e exames.

A carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela secretária responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento. Portanto, o presente projeto pretende garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, bem como, na questão epidemiológica e social que envolve os portadores da referida doença. Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres Pares.